

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 074/2023



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL PARA FESTA DO VAQUEIRO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE- PI E DO OUTRO LADO WESLEY DE FREITAS SOARES 03408924392 (KAYO FREITAS) NELE SE DECLARAM.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WESLEY DE FREITAS SOARES 03408924392 (KAYO FREITAS), inscrita no CNPJ sob o nº 44.500.946/0001-92, com endereço à Rua Alberto Drumont, 2232, Pau Ferrado, Floriano- PI, CEP: 64.806-575, neste ato representada pelo Wesley de Freitas Soares, inscrito no CPF nº 034.089.243-92, doravante denominada CONTRATADA, Dispensa de Licitação Nº 020.2023, Processo Administrativo nº 001. 0000252/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação artística local para a festa do vaqueiro dia 15 de julho em Marcos Parente – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para serviço do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 15 de julho de 2023, com duração de 02:30h (duas horas e trinta minutos) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



ASS

43

3.2. O prazo de vigência é de 30/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente termo é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- **4.2.** No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- **4.3.** Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da contratada Banco: 0260 Nu Pagamentos S.A Nubank, Agência: 0001, Conta Corrente: 5731606-0.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.
- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários;
- · Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- · Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- · Recibo.
- · Certidão CNDT;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente — PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2023. Projeto Atividade: 15.122.0007.2050.000, fonte de Recurso: 500.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.
- **8.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente PI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços. ASS

LS. 44 ASS cms

- 8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.
- **8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- **8.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.
- **9.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Raniere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79.
- **9.3.** Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.
- **9.4.** Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- **10.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após

STADO do PIAU

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



S. 45

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Marcos Parente — PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.
- 11.2. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou decisão judicial o valor pago deverá ser restituído a contratante.
- 11.3. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.4. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.
- 11.5. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 11.6. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA: I pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Administração, em relação ao cumprimento dos horários



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



46

cm

estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

- III pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (duas) horas da ultima notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;
- IV A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das acões cabíveis.
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.7. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 11.8. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.6, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 11.9. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Marcos Parente/PI, 07 de julho de 2023.

GEDISON ALVES
RODRIGUES:428857283
RODRIGUES:4288572835
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.07.07 17:24:39 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues

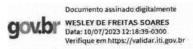
Prefeito Municipal de Marcos Parente

Contratante



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI





FLS. 47 ASS cm

Wesley de Freitas Soares
WESLEY DE FREITAS SOARES 03408924392
CNPJ sob o n° 44.500.946/0001-92
Contratada

Гes	estemunhas:		
1°))		
,	CPF n.		
2°)			
_ /	CPF		